



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei nº.002/2003.

Ten. L. Cruz/RN, Em 27 de Março de 2003.

Sancionado a presidente

Lei de nº 110 em

28/03/03

Antonio Laurentino Júnior
PREFEITO
CPF 106.234.004-30

Autoriza Fazer o Loteamento Esperança nos Terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; Autoriza a Doação dos Terrenos Loteados a Pessoas Carentes e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de **Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotear terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - O Terreno Público a ser loteado corresponde ao seguinte:

I – Terreno localizado na Zona Urbana do município, medindo 90.002 m² (Noventa Mil e Dois Metros Quadrados) – conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Livro 2 – E, Fls 010, sob o nº R 1-251 referente à matrícula nº 251, no 1º Cartório Judiciário de Florânia.

d) **Art. 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terrenos na área do terreno especificado no artigo anterior.

Art. 4º - A doação dos terrenos objeto desta Lei, só se fará mediante o cumprimento pelo donatário dos seguintes requisitos:

I – Comprovação mediante certidões Cartorária e do Órgão Administrativo competente não ser possuidor de nenhum imóvel no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 27/03/03

[Handwritten Signature]

Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo

Presidente

CPF 328.595.974-68

[Handwritten Signature]

II – Estar devidamente cadastrado na Secretaria de Ação Social deste município, como pessoa reconhecidamente carente, mediante Atestado de Pobreza expedida pela autoridade competente.

Art. 5º - O donatário, ao receber o imóvel doado terá que cumprir as seguintes obrigações:

- I – Edificar, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, prédio residencial;
- II – Não alienar o imóvel objeto da doação, sendo o prazo desta obrigação imprescritível.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo, importará na revogação da doação do imóvel realizado pelo município, e a retomada do mesmo pela Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de Março de 2003.



Airton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF N° 106.234.004-30

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 27 / 03 / 03


Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68